



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro – Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

LEI Nº 2.825, DE 17 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações referentes ao processo de marcação de consultas e procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde de Paraisópolis”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência no processo de marcação de consultas e procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública municipal de saúde de Paraisópolis.

§ 1º Para assegurar a devida publicidade das informações no Município, deverá ser utilizada a rede mundial de computadores por meio do sítio oficial da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível para informações, publicando a data de solicitação e a estimativa de tempo de atendimento, de forma que qualquer cidadão possa acompanhar o andamento de todos os pedidos e a ordem de espera das consultas de especialidades, procedimentos de diagnóstico e cirurgia na rede pública de saúde de Paraisópolis, garantido o anonimato nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

§ 2º A divulgação de que trata o “caput” deverá garantir o direito do sigilo dos pacientes, sendo disponibilizados apenas os dados do paciente do SUS permitidos legalmente, observando ainda o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.853/2019, e sendo fornecida uma senha pela qual ele poderá consultar sua colocação na fila de espera e o tempo estimado para atendimento.

§ 3º Além da posição do paciente requerente na referida lista de espera, deverá ser disponibilizada também toda a lista, com a ordem dos demais pacientes que aguardam a marcação de consulta, ou procedimento de diagnóstico ou cirurgia, devendo os dados serem expostos de forma anonimizada, de modo a não expor



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS
Praça Wenceslau Braz, nº 06 – Centro –Paraisópolis – MG
CEP: 37660-000 - Telefone (35)3651-1026 /3651-2503

qualquer dado pessoal em contrariedade à legislação, mas garantindo ao requerente o controle de toda a movimentação da lista de espera em que ele aguarda.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas e atualizadas, diariamente, pelo setor competente, a cada novo evento ocorrido, seguindo rigorosamente os critérios, requisitos e regras pertinentes a ordem de classificação para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, devidamente justificados por profissional médico.

Art. 3º Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 17 de abril de 2023.

ANTONIO FELIX TEIXEIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal.

Certifico que a Lei nº 2.825, de 17 de abril de 2023, foi publicada na data de 17/04/2023, no Mural da Câmara Municipal de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Tatiane de Almeida Toledo
Coordenadora Legislativa